



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 223 de 08 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias no âmbito da indústria, comércio e serviços enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Município de São Jose do Goiabal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Goiabal, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 5º, III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 23.636 de 17 de abril de 2020 estabeleceu a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 em órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os prédios públicos, em todos os estabelecimentos comerciais e para todos prestadores de serviços públicos.

Art. 2º Fica determinado que todos estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades às 16:00 hs, com exceção de supermercados, farmácias, e casas de produtos veterinários, que deverão encerrar suas atividades as 17:00 hs.

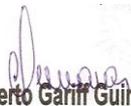
Art. 3º Continua autorizado o sistema de atendimento de tele entrega (*delivery*).

Art. 4º Fica recomendado o uso de máscara a todo cidadão que necessitar circular pelas ruas do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado.

Publique - se, registra-se e cumpra-se.

São José do Goiabal, 08 de Maio de 2020.


José Roberto Garin Guimarães
Prefeito Municipal